



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 25/2024
PROCESSO: 227/2023
DATA: 24/01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LEANDRO STRINGARI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Balduino Schneider, nº 638, bairro Centro, na cidade de Horizontina/RS, inscrita no CNPJ sob nº **21.681.063/0001-20**, representada neste ato pelo Sr. **LEANDRO STRINGARI**, brasileiro, CPF sob o nº 977.750.960-04, Carteira de Identidade nº 1057033829, órgão emissor SSP/RS, residente e domiciliado na Rua José de Anchieta, nº 206, bairro Vila Becker, na cidade de Horizontina/RS, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e tratado entre si a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais escolares e de expedientes para atender as demandas do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora dos itens 02, 14, 16, 23, 24, 25, 27, 39, 48, 60, 68, 75, 76 e 77 da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2023, de 26 de dezembro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	600	UN	Apontador de lápis (médio) com depósito, qualidade superior ou igual Faber-Castell	Leo Leo	0,50	300,00
14	500	UN	Caderno grande capa dura espiral, 10 matérias, 200 folhas capam com imagem unissex	Credeal	9,50	4.750,00
16	400	UN	Caderno pequeno capa dura 96 folhas	Pauta Branca	3,50	1.400,00
23	350	CX	Clips niquelado nº 3 caixa com 50unid (em aço galvanizado, flexível, resistente oxidação, sem rebarbas, alta durabilidade)	Top	1,40	490,00
24	100	CX	Clips grande nº 06 caixa com 50 unidades em aço galvanizado, flexível, resistente oxidação, sem rebarbas, alta durabilidade	Top	1,55	155,00
25	20	CX	Clips em aço galvanizado nº 08 caixa com 500g flexível, resistente oxidação, sem rebarbas, alta durabilidade	Top	8,00	160,00
27	500	UN	Cola branca 90gr	Pira	1,20	600,00
39	1.000	UN	Eva 60 cm x 40 cm x 2mm cores diversas (branco, preto, vermelho, amarelo, verde claro, verde escuro, marrom, rosa, cor da	Make	1,20	1.200,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

			pele, lilás, laranja, azul escuro, azul claro) nas quantidades solicitadas conforme pedido.			
48	3.000	UN	Lápis preto de escrever, tipo Faber Castell, com ponta durável, de boa qualidade	Make	0,16	480,00
60	300	UN	Pasta aba elástico altura 2cm, ofício transparente, dimensões, 33,2cmx23,2x2cm	Dac	2,00	600,00
68	05	UN	Pistola de cola quente grande	Gate	12,50	62,50
75	600	UN	Tesoura escolar ponta redonda (em aço inox, com cabo em polipropileno, ponta arredondada)	Make	1,35	810,00
76	110	UN	Tesoura multiuso tesoura doméstica de uso geral, em aço inox, 275x100xx18mm, lâmina em aço inox 8", cabo em polipropileno	Stainless	3,60	396,00
77	500	UN	Tinta guache 200 gr, cores brancas, preto, vermelho, amarelo, verde claro, verde escuro, marrom, rosa, lilás, laranja, azul, escuro, azul claro, bege. Obs.: a cor será escolhida no ato da compra devendo o fornecedor entregar a cor solicitada	Pira	3,00	1.500,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de **R\$ 12.903,50** (doze mil e novecentos e três reais e cinquenta centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento:

I) O pagamento somente será efetuado, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito, atestada a conformidade do objeto licitado e acompanhado da Nota Fiscal.

II) O pagamento será em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

III) O contrato decorrente da presente licitação não sofrerá reajuste de preços, durante toda sua vigência.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I) O objeto contratado deverá ser fornecido no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Compra e Nota de Empenho pelo Município de Rodeio Bonito – RS, O bem objeto deste contrato deverá ser entregue na **Prefeitura Municipal** de Rodeio Bonito, juntamente com a nota fiscal, contendo nas informações adicionais o número, modalidade e ano da Licitação e número do Contrato atestando sua conformidade.

II) O preço do objeto deste contrato não sofrerá alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2052 | 3390.30.16.00.00.00 | Material de Expediente | RV – 31

P/A: 2044 | 3390.30.16.00.00.00 | Material de Expediente | RV – 20

P/A: 2051 | 3390.30.16.00.00.00 | Material de Expediente | RV – 31

P/A: 2041 | 3390.30.16.00.00.00 | Material de Expediente | RV – 1002

Cláusula Décima Segunda: Da Promitente Fornecedor.

I - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

II - Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

III - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

IV - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

V - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

VI - Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- VII** - Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
VIII - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
IX - Manter durante toda a execução das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
X - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados, sendo aplicado esse prazo a todo o período de garantia exigida no edital;

Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato:

Será Fiscal do presente contrato **Edenise Isabel Borges Remonti**, ou quem vier a substituí-la, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 24 de janeiro de 2024.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEANDRO STRINGARI
CNPJ: 21.681.063/0001-20
CONTRATADA

Fiscal do Contrato
Edenise Isabel Borges Remonti

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531**